CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N º 31/2001

Súmula: Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal as escolas Municipais da Lapa.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar à consideração deste conceituado Plenário o que segue:

Art. 1º - As escolas municipais receberão recursos financeiros pelo Sistema Fundo Rotativo Municipal a partir de fevereiro de 2002.

Parágrafo Único: Serão beneficiadas escolas que possuem matriculas de pré primário e primeira a quarta série do Ensino fundamental.

Art. 2º - O repasse mensal será de acordo com o numero de estudante regularmente matriculado, conforme disponibilidade orçamentária, com a participação da APM da escola.

Art. 3º - O Poder Executivo utilizará recursos da Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer e do Fundef até o limite permitido na Lei especifica.

Art. 4º - A Direção das escolas beneficiadas deverão prestar contas à Diretoria de Educação até o último dia útil do mês de Julho a Dezembro.

Parágrafo Único: A não prestação de contas ou irregularidades implicará na interrupção dos repasses, bem como na abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Art. 5º - A escola deverá abrir conta bancária para o recebimento e controle de recursos e os pagamentos deverão ser efetuados com a assinatura do diretor e do tesoureiro da APM da escola.

Art. 6º - O recurso financeiro só poderá ser aplicado para pequenos reparos e material de consumo, sendo proibido o uso para compras de material permanente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 2002, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de Dezembro de 2001

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 1191/01
DATA 04 / 12 / 01
16:35 H

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a constituir a (FRM) Fundo Rotativo Municipal, com o fim de repasses financeiro para as escolas municipais para resolução de pequenos problemas que ocorram com relação a material de consumo e reparos em geral, facilitando a administração direta bem como permite um pouco de autonomia para as escolas. Facilita ainda a participação das APMS e escolas com setores da sociedade onde se localiza a instituição para realização de eventos com fins educacionais.

Com relação a valores mensais por escolas, não colocamos limite, uma vez que repasses do Governo Federal via Fundef é variável, assim propomos que a Direção da escola, junto com a APM em conjunto com o Poder executivo façam as previsões já no mês de Janeiro de 2002.

Câmara Municipal da Lapa em, 04 de Dezembro de 2001

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

ANTE-PROJETO DE LEI N° 31/2001

Autor: Antonio Lui Carlos Cavalini

Sumula: Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas municipais da Lapa.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 04/12/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 04/12/2001.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 04/12/2001.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador

Osvaldo Camargo

Lapa, 04/12/101

PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
PR
FLS. Nº 04

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 31 /2001

Autor: Ver. Antonio Lui Carlos Cavalini

Sumula: Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas municipais da Lapa.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 04/12/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

x☐ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 04/12/2001.**

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 04/12/2001.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador

MARCO

Lapa, 04/12/2001

PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 31 /2001

Autor: Ver. Antonio Lui Carlos Cavalini

Sumula: Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas municipais da Lapa

Projeto apresentado em Expediente do Dia 04 / 12 /2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol.,em 04/12/2001**

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 04 / 12 /2001.

Valentina T. Batista

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNO EM SUBSTITUIÇÃO AO VER. ANTONIO L. CARLOS CAVALINI, O VEREADOR

Valentina T. Batista

LAPA, EM 04/12/01

PRESIDENTE

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador

Elvira Martins

Lapa, 04/12/01

Valentina T. Batista

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 83/2001

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 31/2001
Súmula: fica o Poder Exeuctivo autorizado a criar o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas municipais da Lapa.

Trata-se de um projeto de lei autorizativo que faculta ao Executivo a possibilidade deste efetuar repasses financeiros às Escolas Municipais para atender reparos de pequena monta e aquisição de materiais de consumo.

Não obriga o Executivo a atender a proposição apresentada nem delimita valores. Deixa a critério do Prefeito a sua apreciação pela sua conveniência ou não de se por em prática.

Não vislumbramos ilegalidade alguma na pretensão. Apenas quanto ao seu artigo 4°, em sua parte final, onde diz "Julho **a** Dezembro", pretendia o Autor dizer "Julho **e** Dezembro".

Apresentada a emenda modificativa sugerida, nada obsta que o Plenário aprecie seu mérito.

É o parecer.

Lapa, em 6 de dezembro de 2001

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

ANTEPROJETO DE LEI Nº 31/2001

Autor: Vereador Antonio Luiz Carlos Cavalini

Súmula: Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal as escolas municipais da Lapa

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Fica o artigo 2º , com a seguinte redação:

Art 2º - O repasse mensal será de acordo com o número de estudantes regularmente matriculados, conforme disponibilidade orçamentária, com a participação da A.P.M. da Escola, no valor de até 200,00 (duzentos reais) para as escolas da Rede Municipal com menos de 100 (cem) alunos e de até 500,00 (quinhentos reais), para as demais.

Câmara Municipal da Lapa, em 11 de dezembro de 2001.

Valentina P. Batista
VALENTINA P. BATISTA
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 1221/01
DATA 11 / 12 / 01
16102 A

Aprovado U

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 31/2001

Súmula: fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas municipais da Lapa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, usando de suas prerrogativas regimentais e acatando o parecer da Assessoria Jurídica, apresenta à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 4º do ante-projeto em epígrafe passará a viger com a seguinte redação:

"A Direção das escolas beneficiadas deverão prestar contas à Diretoria de Educação até o último dia útil dos meses de julho e dezembro de cada ano".

Edifício da Câmara Municipal, em 6 de dezembro de 2001

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente

OSVALDO B. CAMARGO
Membro

MARCO A. BORTOLETO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 1228/01
DATA 11 / 12 / 01
1603 A

Aprovada 21

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Ante-Projeto de Lei nº 31/2001
Autor: Vereador Antonio Luiz Carlos Cavalini
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal as escolas municipais da Lapa.

Parecer

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia tem o parecer favorável ao Ante-projeto nº 31/2001 que cria o Fundo Rotativo Municipal.

Dando maior autonomia as escolas municipais facilitando a Administração Direta.

É o parecer.

Lapa, 11 de dezembro de 2001

Elisia Martins
ELISIA MARTINS
RELATORA

VOTO DOS MEMBROS:

Ver. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Valentina T. Batista
Ver. VALENTINA DA LUZ PIOVEZAN BATISTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

REDAÇÃO FINAL AO
ANTEPROJETO DE LEI Nº 31/2001

Autor: Vereador Antonio Luiz Carlos Cavalini

Súmula: Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal as escolas Municipais da Lapa.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - As escolas municipais receberão recursos financeiros pelo Sistema Fundo Rotativo Municipal a partir de fevereiro de 2002.

Parágrafo Único - Serão beneficiadas escolas que possuem matriculas de pré primário e primeira a quarta série do Ensino fundamental.

Art. 2º - O repasse mensal será de acordo com o número de estudantes regularmente matriculados, conforme disponibilidade orçamentária, com a participação da A.P.M. da escola, no valor de até 200,00 (duzentos reais) para as escolas da Rede Municipal com menos de 100 (cem) alunos e de até 500,00 (quinhentos reais), para as demais.

Art. 3º - O Poder Executivo utilizará recursos da Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer e do Fundef até o limite permitido na Lei especifica.

Art. 4º - A Direção das escolas beneficiadas deverão prestar contas à Diretoria de Educação até o último dia útil dos meses de julho e dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - A não prestação de contas ou irregularidades implicará na interrupção dos repasses, bem como na abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Art. 5º - A escola deverá abrir conta bancária para o recebimento e controle de recursos e os pagamentos deverão ser efetuados com a assinatura do diretor e do tesoureiro da APM da escola.

Art. 6º - O recurso financeiro só poderá ser aplicado para pequenos reparos e material de consumo, sendo proibido o uso para compras de material permanente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 2002, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lapa, em 18 de dezembro de 2001

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1° Secretário

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

PROJETO DE LEI Nº 082/2001

Súmula: Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal as escolas Municipais da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - As escolas municipais receberão recursos financeiros pelo Sistema Fundo Rotativo Municipal a partir de fevereiro de 2002.

Parágrafo Único – Serão beneficiadas escolas que possuem matriculas de pré primário e primeira a quarta série do Ensino fundamental.

Art. 2º - O repasse mensal será de acordo com o número de estudantes regularmente matriculados, conforme disponibilidade orçamentária, com a participação da A.P.M. da escola, no valor de até 200,00 (duzentos reais) para as escolas da Rede Municipal com menos de 100 (cem) alunos e de até 500,00 (quinhentos reais), para as demais.

Art. 3º - O Poder Executivo utilizará recursos da Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer e do Fundef até o limite permitido na Lei especifica.

Art. 4º - A Direção das escolas beneficiadas deverão prestar contas à Diretoria de Educação até o último dia útil dos meses de julho e dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – A não prestação de contas ou irregularidades implicará na interrupção dos repasses, bem como na abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Art. 5º - A escola deverá abrir conta bancária para o recebimento e controle de recursos e os pagamentos deverão ser efetuados com a assinatura do diretor e do tesoureiro da APM da escola.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Art. 6º - O recurso financeiro só poderá ser aplicado para pequenos reparos e material de consumo, sendo proibido o uso para compras de material permanente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 2002, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2001.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR